



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI

Palácio Profº. Moysés Henrique dos Santos

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI

Folha 01 Processo Nº 0990

TERMO DE CLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÃO

RESERVADO (RESTRITO)

(Art. 24 da Lei nº 12.527/2011)

Órgão/Entidade: Câmara Municipal de São João de Meriti – RJ

Unidade Responsável: Gabinete da Presidência.

Número do Processo/Protocolo:

Assunto: Não divulgação no portal da transparência da identificação da placa e modelo do veículo oficial utilizado pelo Presidente da Câmara Municipal de São João de Meriti

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI	
CÂMARA DOS VEREADORES	
PROTOCOLO GERAL	
Proc. nº <u>0990</u>	Data <u>17.09/25</u>
Livro nº <u>23</u>	
Folhas nº <u>23v</u>	
<u>Leonardo</u>	
Leonardo de S. Casaca	
Matr. nº <u>000055A</u>	

1. Classificação da Informação

Nível de Sigilo: RESERVADO (RESTRITO)

Hipótese Legal: Art. 23, inciso VII, da Lei nº 12.527/2011 (informações que possam pôr em risco a segurança de autoridades ou de seus familiares).

Abrangência: Informação referente à placa de identificação e modelo do veículo oficial utilizado pelo Presidente da Câmara Municipal de São João de Meriti.

Justificativa:

A divulgação da placa e do modelo do veículo pode expor o Presidente da Câmara Municipal de São João de Meriti a riscos de segurança, possibilitando rastreamento em tempo real, emboscadas, atentados ou outras ameaças à integridade física e patrimonial da autoridade, configurando risco à segurança pessoal, nos termos da legislação vigente.

2. Prazo de Sigilo

Prazo de Restrição: 5 (cinco) anos, conforme art. 24, §1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011, contado da data de assinatura deste Termo.



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI

Palácio Profº. Moysés Henrique dos Santos

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI

Folha 02 Processo Nº 0990

Data de Desclassificação Automática: 18 de setembro de 2030.

3. Responsável pela Classificação

Autoridade Classificadora: João Dantas de Mello, Presidente da Câmara Municipal de São João de Meriti.

4. Revisão e Desclassificação

A classificação deverá ser reavaliada a qualquer tempo, de ofício ou mediante provocação, conforme art. 29 da Lei nº 12.527/2011.

São João de Meriti, 18 de setembro de 2025.


João Dantas de Mello

Vereador Presidente